



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Rua Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

PROVIMENTO Nº 09, DE 06 DE ABRIL DE 2018

Acrescenta dispositivo ao Provimento nº 17, de 27 de agosto de 2013 (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí), para dispor sobre recepção, protocolização e pagamento de títulos e documento de dívida no Tabelionato de Protesto na eventualidade de greve na categoria dos trabalhadores bancários.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria Geral de Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO que as disposições normativas previstas nos artigos 286 a 354 do Provimento nº 17, de 27 de agosto de 2017 deste Egrégio Tribunal de Justiça, trata dos serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida, sem regulamentação quando deflagrada greve da categoria bancária;

CONSIDERANDO a premente necessidade dos serviços notariais e de registro serem prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, atendidas as peculiaridades locais, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.935/1994;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão exarada nos autos do procedimento administrativo nº 0000874-56.2015.8.18.0139, que tem como requerente o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Piauí,

R E S O L V E:

Art. 1º. ACRESCENTAR ao Capítulo III, Seção IV, do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí, os §6º, § 7º, §8º e §9º ao art. 297, nos seguintes termos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Rua Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

Art. 297 (...)

§ 6º. Durante o período integral da greve bancária, o Tabelionato de Protesto competente deve recepcionar os títulos normalmente e emitir as respectivas intimações para o devedor, contudo, informando-o que, devido à aludida paralisação, o prazo para pagamento será até o terceiro dia útil após o seu fim, em decorrência do disposto no art. 12, §2º, da Lei Federal nº 9.492/1997;

§ 7º. Os devedores deverão ser intimados no prazo legal e o pagamento não poderá ser recusado, ainda que em período de greve bancária, podendo a quitação do título ou documento de dívida ser efetivado no próprio Tabelionato de Protesto competente ou por meio da rede mundial de computadores, lotéricos, Correios ou agências correspondentes.

§ 8º. O pedido de cancelamento do registro do protesto será feito pelo Tabelião titular, por seus Substitutos ou por Escrevente autorizado, independentemente da ausência de expediente bancário decorrente de greve.

§ 9º. Durante a greve do setor bancário será suspenso o prazo a que alude o *caput* deste artigo, não podendo ser realizado o protesto dos títulos e documentos de dívida apontados.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Rua Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 06 de abril de 2018.

**Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**